



**Projeto de Lei nº 013/2022 – GAB/PMPG.**

**Dispõe sobre a doação de área pública para a construção da Fazenda da Esperança, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE/AP, FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Porto Grande/AP, aprovou e eu, JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal sanciono o seguinte:

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área pública localizada no Porto Platon para a construção de duas unidades da Fazenda dá Esperança no município, com área total de 17 hectares, sendo 7 hectares destinados a construção da unidade feminina e 10 hectares para a unidade masculina ambas para tratamento de dependentes químicos e alcoólatras, com as confrontações e limites constantes na matrícula em anexo.

**Art. 2º.** A área doada para a **FAZENDA DA ESPERANÇA** deverá obrigatoriamente ser utilizada para a construção de duas unidades de tratamento para dependentes químicos.

**Art. 3º.** Deverão constar obrigatoriamente da **AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO**, clausulas resolutivas expressas, segundo a qual, o imóvel doado reverte-se -á ao Patrimônio Público, nas seguintes hipóteses;

- I -** Se não for iniciada a construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da autorização de ocupação.
- II -** Se não for concluída a obra no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura da autorização de ocupação.
- III -** Se for dado ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**IV** - Se a área for transferida a terceiros por qualquer modalidade (comodato, venda, dentre outros).

**V** - Se houver extinção das atividades da Fazenda Dá Esperança.

**§ 2º.** Após o cumprimento de das condições deste artigo será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação, onde deverão constar expressamente as cláusulas resolutivas previstas no **art. 3º** desta lei

**Art. 4º.** O descumprimento de qualquer dos preceitos constantes no art. 3º desta lei ocasionará a revogação automática da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias neles construídas bem como sem o direito de retenção e independentemente o pagamento ou indenização a qualquer título.

**Art. 5º.** As características do terreno a ser doado estão discriminadas no parecer técnico expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que fará parte integrante da presente lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Elias Trajano Sede do Poder Executivo Municipal, em 22 de novembro de 2022.**

  
**JOSE MARIA BESSA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Porto Grande**